



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N.º 19.406

(Processo TC/500876/2019)

Assunto: Monitoramento das recomendações dirigidas à Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Resolução n.º 19.040, de 04.09.2018, decorrente da Auditoria Operacional no Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

EMENTA:

AUDITORIA OPERACIONAL. ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. SISTEMA PRISIONAL. CICLO DE MONITORAMENTO. PROSSEGUIMENTO. NOVO PLANO DE AÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE FATOS NOVOS. MEDIDAS PROPOSTAS. EM IMPLEMENTAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS. ARQUIVAMENTO. APENSAÇÃO.

1. A verificação da superveniência de fatos novos ensejadores da prorrogação do ciclo de monitoramento autoriza a sua renovação, com a determinação de elaboração de novo plano de ação.
2. Encaminha-se cópia das peças pertinentes dos autos a todos os órgãos e entidades envolvidos na área governamental auditada para divulgação dos resultados obtidos, bem como para a Secretaria de Controle Externo do próprio Tribunal para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual.
3. Arquiva-se o processo de monitoramento, apensando-o aos autos originários da auditoria operacional.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:

Processo TC/500876/2019.

Versam os autos sobre o monitoramento das recomendações dirigidas à Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, por meio da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018 (fls. 2-5, frente e verso), decorrente da auditoria operacional no Sistema Prisional.

Ressalta-se que a Auditoria Operacional avaliou as ações governamentais relacionadas à estrutura, custo de investimento tecnológico e de pessoal, inserção social de pessoas presas, internadas e egressas, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, junto aos órgãos responsáveis, no exercício de 2017, na função: Essencial à Justiça, subfunção: Custódia e Reintegração Social.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plano de Ação apresentado pela DPE/PA (fls. 8-12, frente e verso) para cumprimento das supracitadas recomendações foi ratificado por meio da Resolução n. 19.100, de 11.4.2019 (fls. 41-42, frente e verso).

Iniciado o ciclo de monitoramento, a equipe de auditoria operacional (fls. 107-116, frente e verso) concluiu pela não implementação total das recomendações por parte da DPE/PA. Por esse motivo, sugeriu o encerramento do ciclo de monitoramento e o encaminhamento de cópias das peças pertinentes dos autos à Secretaria de Controle Externo para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual.

Por fim, opinou pelo encaminhamento de cópia da decisão a ser adotada por esta Corte de Contas, do relatório e voto que a fundamentarem, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC, bem como do seu relatório final de monitoramento, para divulgação dos resultados da auditoria aos órgãos envolvidos na gestão e controle do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O MPC (fls. 122-127, frente e verso), por sua vez, corroborou o posicionamento da equipe de auditoria operacional para considerar não implementadas as recomendações exaradas, porém opinou pelo prosseguimento do ciclo de monitoramento, com expedição de determinação à DPE/PA para que elabore um novo Plano de Ação, em razão da superveniência de relevantes fatos novos.

É o relatório.

Proposta de Decisão:

De acordo com o art. 9º da Resolução n. 18.494/2013, que define os procedimentos relativos às auditorias operacionais no âmbito desta Corte de Contas, a etapa de monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Além disso, o referido instrumento é um importante alicerce de avaliação do desempenho das fiscalizações realizadas pelo Tribunal e pode contribuir para o melhor conhecimento e aprimoramento de suas práticas de auditoria, nos termos da ISSAI 3000.

No presente caso, foram elaboradas as seguintes recomendações: “1.1. ao gestor da DPE/PA que: a) Crie ou adeque o sistema informatizado para fins de controle da população carcerária assistida e da que necessita de assistência jurídica da DPE/PA, buscando junto à SUSIPE a interoperabilidade com o sistema INFOPEN/PA; b) Readeque o quadro de Defensores Públicos de forma a atender a população carcerária hipossuficiente.”

Para atender às referidas recomendações, constava no Plano de Ação apresentado as seguintes medidas, respectivamente: a) firmar termo de cooperação com a SUSIPE para formalizar a integração e interoperabilidade entre SISCAP e INFOPEN; utilizar o webservice a ser oferecido pela SUSIPE para integrar o SISCAP ao INFOPEN; desenvolvimento de relatórios gerenciais; ferramenta para agendamento de atendimento via internet; revisar funcionalidades do SISCAP e estudar implementação de melhorias; realizar planejamento de melhorias no SISCAP a partir da revisão de funcionalidades realizada; e b) aumentar a quantidade de pessoal de apoio administrativo no NUDEP; negociar aumento do percentual orçamentário destinado à DPE; aprovar projeto de lei que reestrutura o Fundo Especial da DPE; criar defensorias públicas especializadas em execução penal no interior do Estado.’



Tribunal de Contas do Estado do Pará

De acordo com a análise realizada pela equipe de auditoria, observa-se que a DPE/PA não implementou as medidas previstas no Plano de Ação para atender à recomendação em questão. A justificativa apresentada pelo gestor da DPE/PA foi de que o não atendimento se deu em razão da insuficiência orçamentária e da carência de servidores no seu quadro de pessoal.

Entretanto, como bem destacado pelo Órgão Ministerial, a situação orçamentária da Defensoria Pública do Estado não sofreu alteração desde o exercício de 2018, um vez que o percentual fixado para os exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022 é o mesmo de 2018 (art. 16, VIII, da Lei Estadual n. 8.891/2019, art. 18, VIII, da Lei n. 9.105/2020 e art. 18, VIII, da Lei n. 9.292/2021, respectivamente), o que demonstra que não houve sucesso na tratativa de aumento do percentual orçamentário destinado ao órgão.

Ademais, no que tange à escassez de pessoal, verifica-se que a DPE/PA está realizando concurso público para provimento de cargos de defensor público substituto (Edital n. 1 – DPE/PA, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOE n. 34.669, de 13/08/2021), que se encontra nas fases finais de avaliação dos candidatos.

Quanto ao provimento de servidores para área-meio, conforme apontado pelo MPC, observa-se a presença de fatos que sugerem a proximidade da publicação de edital de concurso público, uma vez que foi constituída “a comissão especial para organização, acompanhamento e fiscalização do II Concurso Público para a área-meio da Defensoria Pública do Estado do Pará (Portaria n. 08/2022/GAB/DPG, publicada no DOE n. 34.858 de 8.2.2022)” e foi publicado no DOE n. 34.946 de 26.4.2022 o regulamento do referido concurso (Resolução CSDP n. 313, de 4 de abril de 2022).

Por fim, ressalta-se que durante o ciclo de monitoramento adveio uma situação extraordinária vivenciada pela população mundial, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que, de certo modo, pode ter contribuído para a não implementação das medidas previstas no plano de ação pelo órgão jurisdicionado.

Outrossim, deve-se considerar que o monitoramento não tem a finalidade de apurar responsabilidades e aplicar sanções, mas apenas verificar o cumprimento das recomendações do Tribunal pelo gestor acerca da proposição de melhorias para as políticas públicas, para que a sociedade, a maior beneficiária, tenha suas necessidades satisfeitas.

Desse modo, apesar de não terem sido implementadas as recomendações exaradas por este Tribunal, observa-se que houve um esforço do órgão para que a situação fosse solucionada, haja vista que em razão da verificação da superveniência de fatos novos é possível a autorização para a renovação do ciclo de monitoramento, com a determinação de elaboração de novo plano de ação, considerando ainda a situação orçamentária do órgão jurisdicionado.

Ante o exposto, em consonância com a Resolução n. 18.494/2013, que define os procedimentos relativos às auditorias operacionais no âmbito deste Tribunal de Contas, proponho a este E. Tribunal as seguintes medidas:

1) Determinar à DPE/PA que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, um novo Plano de Ação, conforme dispõe o art. 2º da Resolução TCE/PA n. 18.494/2013, contendo cronograma das ações a serem desenvolvidas e implementadas, estabelecendo prazos, atividades e os responsáveis pela execução das ações;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2) Determinar o encaminhamento de cópias:

2.1. da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC (fls. 122-127, frente e verso) e do relatório técnico de monitoramento (fls. 107-116, frente e verso), para divulgação dos resultados da auditoria, à Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA; à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Defesa Social – Segup; ao Conselho Estadual de Segurança Pública – Consep; à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap; à Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA; à Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA; ao Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA; à Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas do MP/PA; ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA; à Assembleia Legislativa do Estado/Comissão de Segurança Pública; e à Auditoria Geral do Estado – AGE;

2.2. da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC (fls. 122-127, frente e verso) e do relatório técnico de monitoramento (fls. 107-116, frente e verso) à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual;

3) Determinar o arquivamento dos autos, apensando-o ao processo n. 506554/2017, que deu origem à auditoria operacional no Sistema Prisional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

1) Determinar à Defensoria Pública do Estado do Pará que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, um novo Plano de Ação, conforme dispõe o art. 2º da Resolução TCE/PA n. 18.494/2013, contendo cronograma das ações a serem desenvolvidas e implementadas, estabelecendo prazos, atividades e os responsáveis pela execução das ações;

2) Encaminhar cópias da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas e do Relatório Técnico de Monitoramento, à Defensoria Pública do Estado do Pará, à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Defesa Social, ao Conselho Estadual de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Polícia Civil do Estado do Pará, à Polícia Militar do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas do MP/PA, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Assembleia Legislativa do Estado/Comissão de Segurança Pública, à Auditoria Geral do Estado, para divulgação dos resultados da auditoria;

3) Dar ciência desta decisão à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como, para serem juntadas à prestação de contas anual;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

4) Determinar o arquivamento dos autos, apensando-o ao processo TC/506554/2017, que deu origem à Auditoria Operacional no Sistema Prisional.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente em exercício

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
JAP/0100342